

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos
Estrada Florestal 3840 – 254 Gafanha da Boa Hora

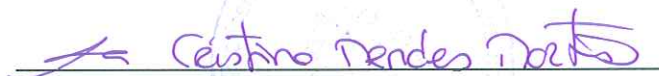
**Lista de Candidatos Admitidos da Candidatura a Diretor (a) da Escola
Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos**

Nos termos do estipulado nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que a Comissão Permanente do Conselho Geral reuniu para apreciação das candidaturas para Diretor (a), na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, nos dias 22 e 23 de junho de 2016, procedeu à verificação dos requisitos de admissão ao concurso para Diretor (a) e considerou admitidas a concurso as candidaturas abaixo indicadas, por ordem alfabética: ----

----- Candidato A: Filomena de Jesus Martins -----
----- Candidato B: João de Queiroz Pinto -----
----- Candidato C: Paulo Jorge de Abreu Pimentel -----

Gafanha da Boa Hora, 01 de julho de 2016

A Presidente Interina do Conselho Geral



(Ana Cristina Mendes Martins)

Cofinanciado por



Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

Estrada Florestal 3840 – 254 Gafanha da Boa Hora

Lista de Candidatos Excluídos da Candidatura a Diretor (a) da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

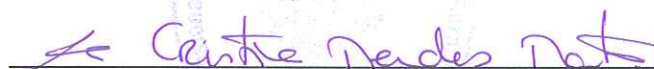
Nos termos do estipulado nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que a Comissão Permanente do Conselho Geral reuniu para apreciação das candidaturas para Diretor (a), na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, nos dias 22 e 23 de junho de 2016, procedeu à verificação dos requisitos de admissão ao concurso para Diretor (a) e considerou excluída a concurso a candidatura abaixo indicada: -----

----- Candidato D: Fernando Manuel de Oliveira Santos -----

O candidato não reúne um dos requisitos obrigatórios para a admissão ao procedimento concursal, uma vez que existem candidaturas que cumprem o estipulado na alínea a) do ponto 4 do art.º 21º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril republicado pelo decreto-lei 137/2012 de 02 de julho de 2012, mais se acrescenta que no ponto 5 do mesmo artigo é definido o seguinte: "As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnem os requisitos previstos na alínea a)".

Gafanha da Boa Hora, 01 de julho de 2016

A Presidente Interina do Conselho Geral



(Ana Cristina Mendes Martins)

Cofinanciado por

